

Considerando a resposta do Cartório inspecionado, o expediente foi novamente remetido para a equipe de inspeção, a fim de que esta pudesse averiguar se havia alguma outra pendência relativa à serventia.

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que o 2º Ofício de Notas e Protesto – Petrolina cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 1457876**).

É o relatório. Decido.

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “*aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro*” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 21/05/2022.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):

“**Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

Processo nº 0001503-25.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: Corregedoria de Justiça da Capital do Estado do Pará

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Cachoeirinha (75242)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE - CACHOEIRINHA (CNS nº 07.524-2) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 95/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 1046523)**, publicada no DJe nº 187 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de julho a dezembro de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 95/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Cachoeirinha (**CNS nº 07.524-2**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando o seguinte (**Doc. de Id nº 1243887 – pág. 17/18**):

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se notificação da serventia para que, no prazo de 10 (dez) dias, via PjeCOR, em cumprimento ao Provimento nº 26/2020 - CGJ:

1. Forneça os seguintes documentos:

- a) Ato de criação da serventia;
- b) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- c) Certidões de débito trabalhista (extraídas no site do TST) em nome da titular (CPF) e da serventia (CNPJ), considerando que foram fornecidas certidões de ações trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade da serventia perante o FGTS (CNPJ)
- e) Certidão da dívida ativa da serventia (CNPJ)

2. Quanto aos quesitos respondidos negativamente, os quais seguem abaixo, deve a serventia justificar suas respostas.

- a) "A Serventia possui algum tipo de controle do acesso à internet? (Provimento nº 74/2018 CNJ)"
- b) "A Serventia possui algum tipo de Software que bloqueia os acessos dos colaboradores a redes sociais, vídeos e músicas? Em caso afirmativo, qual software utilizado (Provimento nº 74/2018 CNJ)"
- c) "A Serventia possui contrato com alguma empresa que preste suporte e consultoria para qualquer questão relacionada à segurança da informação e proteção dos dados existentes no Cartório? Em caso afirmativo, informar o CNPJ da empresa. (Provimento nº 74/2018 CNJ)"

Notificada para cumprir com a recomendação expedida pela equipe de inspeção (**Doc. de Id nº 1243944**), ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Cachoeirinha (CNS nº 07.524-2) juntou aos autos os documentos necessários (Doc. de Id nº 1304439)

Considerando a resposta do Cartório inspecionado, o expediente foi novamente remetido para a equipe de inspeção, a fim de que esta pudesse averiguar se havia alguma outra pendência relativa à serventia.

Ato contínuo, a equipe de inspeção lavrou certidão atestando que o Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede - Cachoeirinha cumpriu integralmente com anteriormente recomendado (**Doc. de Id nº 1457429**).

É o relatório. Decido.

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os "aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro" (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Considerando o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 1.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, arquite-se.

Có p ia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 21/05/2022.

Carlos Damião Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial

1 Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006):

" **Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

§3º Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada".

Processo nº 0001608-02.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Distrito de Cimbres - Pesqueira (76059)

DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – DISTRITO DE CIMBRES – PESQUEIRA (CNS nº 07.605-9) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 95/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 1051129)**, publicada no DJe nº 187 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de julho a dezembro de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 95/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Cimbres - Pesqueira (**CNS nº 07.605-9**), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando o seguinte (**Doc. de Id nº 1255295 – pág. 17**):